

Lei nº 2.522, de 15 de setembro de 2011 - Institui a campanha “Compra Premiada - 2011”, no município de Guarani das Missões, RS, destinada a incrementar a receita municipal e valorizar o comércio local, autoriza e institui premiação e dá outras providências

15/09/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito municipal a Campanha de Incentivo a Arrecadação no Município de Guarani das Missões, RS, denominada “Compra Premiada - 2011” com o objetivo de promover o incremento na arrecadação e valorização do setor agrícola, comércio, indústria e prestadores de serviço, através do estímulo à emissão de documentos fiscais que sirvam de parâmetro para o incremento do valor total agregado e que influenciam na base de cálculo dos índices de participação do Município em tributos transferidos.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei consiste em premiar os produtores primários da agricultura, consumidores e usuários de serviços do Município, que contribuam de alguma forma com o incremento da arrecadação municipal, comprovados pela emissão da nota fiscal de produtor, nota fiscal de compra ou serviço.

Art. 3º Para efeitos desta Lei serão considerados os documentos fiscais resultantes de transações comerciais, produção agropecuária e prestação de serviços realizados no âmbito do município, assim caracterizados:

I - Consumidor: portador de Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição do ICMS, no Município de Guarani das Missões/RS.

II - Usuários de serviços: o portador de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com inscrição no Município de Guarani das Missões/RS, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

III - Produtores Rurais: que emitirem nota fiscal de venda com inscrição no município de Guarani das Missões.

Parágrafo Único: Para os fins previstos no *caput* e seus incisos, somente serão aceitos documentos fiscais válidos, sem rasuras e/ou danificados.

Art. 4º Serão fornecidas cautelas padronizadas e numeradas, sendo sua distribuição concedida mediante apresentação de documentos fiscais válidos para a campanha cuja soma atinja o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para compras realizadas no comércio local.

Art. 5º. Serão fornecidas cautelas padronizadas e numeradas, sendo sua distribuição concedida mediante apresentação de documentos fiscais válidos para a campanha cuja soma atinja o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para compras de insumos agrícolas (sementes, defensivos, adubos, calcários, implementos e outros) e venda de produtos agrícolas.

Art. 6º O valor para as premiações da campanha, bem como o local e data de sorteio serão fixados por Decreto do Poder Executivo e divulgadas amplamente nos meios locais.

Art. 7º A Organização da Campanha ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda de Guarani das Missões.

Art. 8º O local do sorteio será divulgado em até 05 (cinco) dias da abertura oficial da Campanha, bem como a identificação e quantidade dos prêmios a serem distribuídos.

- 1º - Não serão concedidas premiações em dinheiro.
- 2º - Os prêmios deverão ser retirados pelo portador da Cautela premiada, no prazo de 30 (trinta dias) da notificação expedida pelo Município.
- 3º - Os prêmios não retirados em tempo hábil serão automaticamente repassados para entidades carentes do município de Guarani das Missões, 10 (dez) dias após o prazo da prescrição, os quais serão distribuídos de forma igualitária.

Art. 9º O sorteio somente poderá ser realizado em local público e com ampla participação popular, incluindo representantes do Poder Executivo, Legislativo e do Comércio Local.

Art. 10º A Campanha de Incentivo a arrecadação no Município de Guarani das Missões/RS, "Compra Premiada - 2011", oferecerá prêmios no montante de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), aos portadores de cautelas premiadas em sorteio público, realizado em data pré-estabelecida pelo Poder Público e divulgada amplamente nos meios de comunicação locais.

- 1º. A distribuição dos prêmios obedecerá os seguintes critérios:

Classificação	Premiação	Total
1º	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais em vale compras)	1.500,00
2º	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais em vale compras)	1.200,00
3º	R\$ 1.000,00 (um mil reais em vale compras)	1.000,00
4º	R\$ 900,00 (novecentos reais em vale compras)	900,00
5º	R\$ 800,00 (oitocentos reais em vale compras)	800,00
6º	R\$ 700,00 (setecentos reais em vale compras)	700,00
7º	R\$ 600,00 (seiscentos reais em vale compras)	600,00
8º	R\$ 500,00 (quinhentos reais em vale compras)	500,00
9º	R\$ 400,00 (quatrocentos reais em vale compras)	400,00
10º	R\$ 300,00 (trezentos reais em vale compras)	300,00
11º ao 20º	R\$ 200,00 (duzentos reais em vale compras)	2.000,00
21º ao 30º	R\$ 100,00 (cento reais em vale compras)	1.000,00
31º ao 40º	R\$ 50,00 (cinquenta reais em vale compras)	500,00
Premiação Total		R\$ 11.400,00

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias de cada exercício financeiro e no presente, correrão a conta da seguinte:

03.01.23.691.0020.1.053.000 - Realização do Bolão de Prêmios

Parágrafo Único - Serão respeitadas as alterações que porventura ocorrerem na legislação Federal, Estadual ou Municipal, que interfiram nas dotações e rubricas mencionadas no *caput*.

Art. 12 Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, bem como será elaborado regulamento que regulamentará a Campanha, o qual será amplamente divulgado.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 15 de setembro de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração